CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 99ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: OAB ARAUCÁRIA (REQUERIMENTO 27/2022)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
11-07-2023 - 9h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofício nº 170/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.535/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de junho e 04 de julho de 2023.

Ofício nº 171/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 253/2022 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de junho e 04 de julho de 2023.

Ofício nº 172/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 82/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de junho e 04 de julho de 2023.

Ofício nº 173/2023 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 98/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 27 de junho e 04 de julho de 2023.

Ofício nº 174/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia das Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 04 de julho de 2023.

Ofício nº 175/2023 – Para o Prefeito, encaminhando cópia dos Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 04 de julho de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

5 – Espaço para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

***** Leitura, discussão e votação nominal do Veto encaminhado pelo Executivo ao Projeto de Lei n° 286/2022 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador. Ementa: "Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.575/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.597/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.656.842,10 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), na forma em que especifica.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 221/2023 de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera dispositivos na Lei Municipal Nº 3.793, de 30 de Novembro de 2021, conforme especifica".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 24/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: "Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo e dá outras providências, no Município de Araucária".

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 81/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: "Institui no calendário Oficial do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada "Novembro Roxo" e o Dia da Prematuridade, e dá outras providências".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.578/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.589/2023 de iniciativa do Executivo. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nave reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo".

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

_____

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 53/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão. Ementa: ““Inclui no calendário do Município de Araucária o “Junho Violeta”, mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos”.

_____

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 78/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária”.

_____

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 123/2023 de iniciativa conjunta dos Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira e Vagner José Chefer. Ementa: “Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais”.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 859/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.035/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 878/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 879/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 881/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 882/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 883/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 884/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

_____

***Leitura, discussão e votação da Indicação n° 885/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 886/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 888/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 889/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 890/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 891/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 893/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 894/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 895/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 896/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 897/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 898/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 899/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 964/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 965/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 966/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 967/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 968/2023 de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos Estevão.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 992/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 993/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 994/2023 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.015/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.016/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.017/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.018/2023 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.020/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.045/2023 de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.021/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.022/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.023/2023 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.024/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.025/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.026/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.029/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.030/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.031/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.032/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.033/2023 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.034/2023 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 50/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 62/2023 de iniciativa do Vereador Vagner José Chefer.

---

*Leitura, discussão e votação do Requerimento n° 64/2023 de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos, Fábio Almeida Pavoni e Sebastião Valter Fernandes.

---

*Leitura, discussão e votação da Moção de aplausos n° 21/2023 de iniciativa do Vereador Irineu Cantador.

---

8 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

9 – Encerramento.

Assinado digitalmente por:
ENERZON DARCY HARGER VIEIRA
624.809.289-34
07/07/2023 10:40:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 10:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a815bde17e0.
POR ENERZON DARCY HARGER VIEIRA - (624.809.289-34) EM 07/07/2023 10:40

PARECER N° 151/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Veto do Prefeito ao Projeto de Lei n° 286/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Veto do Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 286/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que "Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR."

O Executivo em seu Veto alegou projeto viola o princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes, incorre em vício de iniciativa e gera despesas.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Vetos, conforme segue:

> **Art. 174.** Comunicado o Veto, as razões respectivas serão publicadas no Diário da Câmara e, em seguida, encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá oferecer parecer no prazo de 10 (dez) dias.

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Veto Prefeitoral.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> **I –** legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c4624c05b2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 11:39:35 por IRINEU CANTADOR

Além do exposto, a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Abordando a alegação da violação do princípio da separação de poderes e de outros dispositivos legais, conforme já demonstrado no parecer 40/2023 da Comissão de Justiça e Redação, que a Constituição Federal, traz:

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Lei orgânica do Município de Araucária também aborda o tema:

> Art. 5º Compete ao Município:
>
> (...)
>
> VIII - Manter e fortalecer o sistema municipal de ensino e atuar prioritariamente na educação infantil e ensino fundamental;
>
> **Art. 6.** Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:
>
> (...)
>
> II – promover a educação, a cultura e a assistência social"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c4624c05b2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 11:39:35 por IRINEU CANTADOR

Abordando a alegação de que o referido projeto deve ser de iniciativa da União e dos Estados, o Art. 10 da LOMA, de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município e propor medidas que complementem a legislação Estadual e Federal, como segue:

> **"Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
>
> (...)
>
> XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber."

No que rege o princípio da separação e harmonia dos poderes, referente ao que se situa o presente projeto de lei, o Supremo Tribunal Federal já tem entendimento sobre a matéria, em que a competência não é privativa ao Poder Executivo, ou seja, este projeto pode ser apresentado pelo Poder Legislativo, não ferindo o princípio exposto pelo Veto.

> "*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.982/2020, do Município de Itirapina, de iniciativa parlamentar que 'dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que especifica e dá outras providências'. Isenção concedida a idosos e portadores de doenças grave e incurável. Vício de iniciativa. Inocorrência.* ***Supremo Tribunal Federal que já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo****. Repercussão Geral no ARE 743.480/MG. Tema 682: 'Inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal'. Inocorrente afronta ao artigo 176, I e II da Carta Bandeirante. Norma que se projeta exercício posterior àquele em que editada. Artigo 113 do ADCT. Inaplicabilidade ao caso em exame, por integrar, nos termos do art. 106, também do ADCT, o 'Novo Regime Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União'. Precedentes. Pedido improcedente."*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c4624c05b2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 11:39:35 por IRINEU CANTADOR

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213427-51.2020.8.26.0000; Relator (a):Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 10/05/2021)

Desse modo, reanalisando a matéria tratada, esta trata-se de matéria de competência do município e não vislumbra-se óbice para o prosseguimento da propositura, sendo, pelo contrário, uma matéria que merece prosperar devido a sua relevância e ser efetivada para o bem comum da sociedade, o que torna o veto inviável.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao Projeto de Lei nº 286/2022, não apresenta razão em seu teor. Assim, **SOMOS PELA DERRUBADA DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala de Comissões, 28 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/06/2023 11:39:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador
Vereador - CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c4624c05b2.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 11:39

Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 11:39:35 por IRINEU CANTADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 286/2022

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

Art. 1º Fica instituída a obrigação de realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no *caput* deste artigo deverá ser ministrada sem prejuízo das demais atividades ordinárias dos servidores.

Art. 2° Os profissionais de que trata o *caput* do artigo primeiro deverão ser instruídos por profissionais habilitados pertencentes ao quadro próprio do Poder Executivo, ou contratados por este.

Parágrafo único. A instrução que trata o *caput* deste artigo poderá se dar através da participação em cursos fornecidos gratuitamente na modalidade a distância pelo Governo Federal.

Art. 3° A carga horária de treinamento necessário e os conteúdos destinados à aquisição dos conhecimentos básicos sobre os temas serão determinados pela Secretaria de Saúde Municipal, obedecendo-se as orientações do Ministério da Saúde.

Art. 4° Após a conclusão do treinamento, todos os profissionais participantes receberão um certificado.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, visando os treinamentos com a promoção de palestras e outras ações complementares para prevenção à depressão e ao suicídio, de forma didática e acessível.

Art. 6° O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de maio de 2023.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Presidente

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 72621/2023
ASSUNTO: Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 286/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 115/2023, referente ao Projeto de Lei nº 286/2022, de autoria parlamentar, que institui a obrigatoriedade da realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária/PR.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, não tem como prosperar, pelas seguintes razões:

1) Contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná;

2) Incorre em vício de iniciativa, ferindo os incisos II e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e art. 41, incisos II e V, da Lei Orgânica;

3) O Projeto resulta em despesas para a contratação de novos servidores ou realocação de servidores de seus postos de trabalho para os treinamentos previstos no Projeto, sem indicar o custo e nem como serão suportados pelo erário, sem informar qual dotação deverá ser utilizada e se a mesma possui recursos. Deste modo, o Projeto gera aumento de despesa, sem indicação da respectiva fonte de custeio, estando ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, ferindo as regras do art. 167, da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Os vícios acima apontados e que serão analisados detalhadamente neste documento, demonstram a clara inconstitucionalidade do Projeto de Lei.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Na estrutura federativa brasileira, os Estados membros e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para organizarem-se. Somente o Poder Constituinte originário (da Nação) apresenta esta característica. Sendo assim, por simetria, impõe-se a observância pelos entes federados (Estados-membros e Municípios) dos princípios e regras gerais de organização adotados pela União.

As normas centrais são constituídas de princípios constitucionais, princípios estabelecidos e regras de pré-organização.

O ordenamento constitucional adota a divisão dos Poderes como um dos seus princípios fundamentais e, por conseqüência, estabelece o exercício harmônico e independente das respectivas funções executiva, legislativa e jurisdicional (CF, art. 2º).

Nesse contexto, essas harmonia e independência expressam uma vedação de interferência de um Poder nas funções inerentes ao outro.

E esse princípio estende-se ao âmbito dos entes federativos e resulta na simetria das normas federais e estaduais do processo legislativo (CE, art. 7º).

> *Art. 7º. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

A organização dos seus serviços e estruturação dos seus órgãos afiguram-se funções inerentes ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo ao dispor sobre tema de competência exclusiva do Chefe do Executivo está violando o princípio da separação dos poderes (art. 7º, da Constituição do Paraná), **razão pela qual é inconstitucional**.

DA INCONSTITUCIONALIDADE PELO VÍCIO DE INICIATIVA

O Projeto de Lei em análise institui a obrigação de realização de ações preventivas à depressão e suicídio a todos os funcionários, educadores e professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária.

Cumpre salientar que as Secretarias consultadas a respeito do Projeto ficaram em dúvida quanto ao objetivo da norma, se é a prevenção da depressão e suicídio dos servidores ou preparar os servidores para esta prevenção aos alunos, conforme é possível observar das manifestações contrárias a seguir colacionadas:

1) Manifestação da Secretaria Municipal de Saúde:

> *O Departamento de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde tem parecer de **veto** ao Projeto de Lei 286/2023. Justifica-se a presente decisão por entender que **o***

mesmo pode ter duplo entendimento, no sentido que no artigo 1º percebe-se explicitamente que se refere a uma prevenção de depressão e suicídio ao trabalhador da educação. No entanto, os demais artigos fazem menção a diversas possibilidades de capacitações que sugerem uma possível formação dos profissionais da educação para condução de prevenção da depressão e suicídio dos alunos. Implicitamente entende-se que seria preparar os profissionais da educação para utilizar os conhecimentos em sua prática profissional.
Visando uma adequada compreensão do objetivo do presente projeto de lei, solicitamos esclarecimento sobre a situação apontada para que não hajam dúvidas numa possível aprovação da presente lei.

2) Manifestação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

I - Informamos que no Plano de Contratação Anual (PCA 2023) e na Lei Orçamentária Anual nº 4.075/2022, no que compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, ***não consta previsão orçamentária específica para cobrir despesa com contratação de empresa especializada para treinamento de funcionários, educadores, professores de CMEIs e Escolas da Rede Pública do Município de Araucária, no que diz respeito a ações preventivas à depressão e suicídio****, nos termos do Projeto de Lei nº 286/2022.*
II - Segue para ciência. Após, remeta-se ao Departamento de Saúde Ocupacional (DSO) para manifestação.

3) Manifestação do Departamento de Saúde Ocupacional - DSO:

Venho, por meio desta, manifestar a posição do Departamento de Saúde Ocupacional quanto ao Projeto de Número 286/2022, em tramitação na Câmara de Vereadores. Após uma análise criteriosa, baseada em dados e considerações pertinentes, identifiquei que o referido projeto apresenta ***falta de recursos humanos (RH) suficientes para sua implementação.***
Ressalto que reconheço a relevância do tema abordado pelo projeto e a importância de medidas que visem ao benefício da nossa comunidade. No entanto, é imprescindível considerar a viabilidade e a sustentabilidade de qualquer proposta legislativa, principalmente quando se trata da alocação adequada de recursos humanos.
Neste sentido, destaco os seguintes pontos que demonstram a insuficiência de recursos humanos para a efetiva implementação do projeto:
1- Carência de pessoal qualificado: O projeto demanda a execução de atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos ou capacitações específicas, para as quais não há recursos humanos disponíveis na quantidade e qualificação necessárias.
2- Carga de trabalho existente: A instituição já opera com uma carga de trabalho significativa, e a implementação do projeto implicaria uma sobrecarga adicional aos recursos humanos disponíveis, prejudicando a qualidade dos serviços já prestados, e aos projetos que já estão em andamento.
Sugiro estudos complementares, visando à identificação de alternativas viáveis para suprir essa carência de recursos antes de prosseguir com a tramitação do projeto.

4) Manifestação da Secretaria Municipal de Educação:

A Secretaria Municipal de Educação informa que ***programas sobre a saúde do servidor*** *são de competência da Secretaria de Gestão de Pessoas, não tendo portanto, capacidade técnica para manifestar-se sobre a obrigatoriedade descrita no supracitado projeto de lei.*

Deste modo, além da dúvida quanto ao objetivo do Projeto, demonstra-se a falta de recursos humanos, bem como de orçamento.

Na concretização princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente ao Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1°, por exemplo). A Constituição Estadual, por simetria, reproduziu esse regramento, no que era cabível.

Importante salientar que as Secretarias Municipais são órgãos da Administração Direta (art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Araucária):

> *Art. 63. O Município exercerá sua administração através de órgãos da Administração Direta e Indireta.*
> *I – a Administração Direta será exercida através de Secretarias, Departamentos e Regionais;*

Consoante disposto no art. 66 da **Constituição do Estado do Paraná**, a iniciativa de leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública é privativa do Governador do Estado, *verbis*:

> *Art. 66. **Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado** as leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *II - **servidores públicos do Poder Executivo**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;*
> *(...)*
> *IV - criação, estruturação e **atribuições das Secretarias de Estado** e órgãos da administração pública.*

> *Art. 87. **Compete privativamente ao Governador**:*
> *(...)*
> *VI - **dispor, mediante decreto, sobre a organização e o funcionamento da administração estadual,** quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Pelo princípio da simetria, prevê a **Lei Orgânica**:

> *Art. 41 **Compete privativamente ao Prefeito** a iniciativa de Projetos de Lei que:*
> *(...)*
> *II - **disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais**;*
> *(...)*
> *V - **criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta** e indireta.*
> *(...)*

> *Art. 56 **Ao Prefeito compete**:*
> *(...)*
> *X - **estabelecer a estrutura e organização da administração da Prefeitura;***
> ***XI - estabelecer, por Lei, atribuições, competências e responsabilidades de seus auxiliares diretos;** (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 21/2021);*

esfera de competência
servidores públicos e impôs atribuições a órgãos do Poder Executivo, que por sua vez são matérias exclusivamente relacionada à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo, violando os incisos II e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.

Neste sentido é a **jurisprudência**:

> *AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.979, de 25 de abril de 2016, do Município de São José do Rio Preto, de iniciativa parlamentar, que* ***'Institui o Programa Municipal de Prevenção e Assistência à Pessoa com Traço Falciforme ou Anemia Falciforme (depranocitose). Programa governamental – Competência do Executivo para a organização e planejamento das políticas públicas – Vício de iniciativa – A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município.*** *Criação de despesas sem indicar a fonte dos recursos disponíveis para fazer frente aos novos encargos – Ocorrência. Violação aos arts. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Inconstitucionalidade reconhecida – Ação procedente.*
> (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2140749-77.2016.8.26.0000; Relator (a): Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2016; Data de Registro: 07/12/2016)

Dito isso, o ato normativo impugnado **padece de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos Poderes (art. 7º da Constituição Estadual). Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos dos incisos II e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição Estadual.**

DA INCONSTITUCIONALIDADE POR VÍCIO FORMAL OBJETIVO - CRIAÇÃO DE DESPESA SEM A RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO, AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO SEU IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Mesmo que o vício de iniciativa constatado seja o suficiente para declarar a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, igualmente padece de outro vício, cuja natureza é de caráter objetivo.

O estudo de impacto financeiro é requisito instituído pela **Constituição Federal** (ADCT) e deve ser adotado por todos os entes federados, já que se trata de norma de reprodução obrigatória. Logo, sua violação ofende um requisito formal para existência da lei, conforme art. abaixo transcrito:

> *Art. 113.* ***A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória*** *ou renúncia de receita* ***deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro****.*

Dito isto, o Projeto de Lei por não atender os requisitos os estabelecidos na Constituição Federal para elaboração de Leis, está eivado de vício formal objetivo, assim consequentemente é inconstitucional.

Desta forma, a norma impugnada também **é inconstitucional, pois cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.**

Isto posto, **o Projeto de Lei nº 286/2022 contraria o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição do Estado do Paraná, incorre em vício de iniciativa, ferindo os incisos II e IV, do art. 66 e inciso VI, do art. 87, ambos da Constituição do Estado do Paraná e incisos II e V, do art. 41, da Lei Orgânica, cria despesa sem a respectiva fonte de custeio, violando as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17 e 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica, sendo, portanto inconstitucional, razão pela qual deve ser vetado na sua integralidade.**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO o Projeto de Lei n° 286/2022.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

PROJETO DE LEI N° 2.575, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Institui o Programa de Integridade e *Compliance* no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Araucária.

§ 1° O Programa de Integridade e *Compliance* será implementado de acordo com o perfil do órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, e as medidas protetivas nele estabelecidas serão empregadas de acordo com os riscos que lhe são inerentes.

§ 2° O estabelecimento deste Programa não abrange as disposições específicas de governança corporativa e *compliance* das sociedades de economia mista e empresas públicas do Município de Araucária, que ficam sujeitas às regras contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE MUNICIPAL

Seção I
Dos Objetivos

Art. 2° O Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I - adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

II - estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;

III - fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;

IV - aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Araucária;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40
Documento Assinado Digitalmente em 18/04/2023 14:41:04 por

VII - proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;

VIII - estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;

IX - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle;

X - incorporar padrões de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

XI - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas, inovadoras e de boa qualidade;

XII - manter instrumentos de responsabilização de agentes públicos e de terceiros com os quais firmar contratos, convênios e outros ajustes.

Seção II
Das Etapas e Fases do Programa

Art. 3° As fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* são:

I - identificação e classificação dos riscos;

II - estruturação do Plano de Integridade;

III - definição dos requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados;

IV - elaboração de matriz de responsabilidade;

V - desenho dos processos e procedimentos de Controle Interno, geração de evidências e respectiva implementação desses processos e procedimentos;

VI - elaboração do Código de Ética e Conduta;

VII - comunicação e treinamento;

VIII - estruturação e implementação do Canal de Denúncias;

IX - realização de auditoria e monitoramento;

X - ajustes e retestes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 18/04/2023 14:41:04 por

XI - aprimoramento e monitoramento do funcionamento do Programa.

§ 1° As etapas e fases de implementação do Programa de Integridade e *Compliance* serão estruturadas por ato do Chefe do Poder Executivo e devem ser coordenadas com o objetivo de garantir uma atuação inteligente e harmônica da Administração Pública na condução das ações relacionadas ao Programa.

§ 2° Os mecanismos estabelecidos nesta Lei visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

§ 3° O Canal de denúncias relativo ao inciso VIII deste artigo, deve assegurar a possibilidade da denúncia sigilosa e anônima, a fim de resguardar o denunciante de represálias.

Seção III
Do Plano de Integridade

Art. 4° O Plano de Integridade é o documento oficial do órgão ou entidade que contempla os principais riscos de integridade da organização, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a forma de implementação e monitoramento do Programa de Integridade e *Compliance*.

Art. 5° São partes integrantes do Plano de Integridade de uma organização, no mínimo:

I - objetivos do Plano;

II - caracterização geral do órgão ou entidade;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V - instâncias de governança.

Art. 6° O Plano de Integridade, após aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, deverá ser divulgado internamente, para ciência e cumprimento pelos agentes públicos envolvidos, assim como deverá ser divulgado no site oficial da Administração Municipal, em aba específica, para acesso pelo cidadão.

§ 1° O Plano de Integridade poderá ser revisado a qualquer tempo visando ao seu aprimoramento e à melhora dos resultados esperados.

§ 2° Os agentes públicos mencionados no *caput* deste artigo poderão apresentar sugestões para o aprimoramento das ações contidas no Plano de Integridade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 18/04/2023 14:41:04 por

Art. 7° A partir da concepção do Plano de Integridade, deverão ser concebidos os requisitos, como medidas de mitigação dos riscos identificados, bem como a matriz de responsabilidade dos riscos.

Parágrafo único. Todo e qualquer procedimento, processo de controle e de boas práticas devem ser documentados pela instituição.

Art. 8° O Plano de Integridade e *Compliance* será elaborado e implementado pelos Núcleos de Integridade e *Compliance*, vinculados à Controladoria Geral do Município de Araucária - CGM, e alocados fisicamente nos órgãos e entidades.

§ 1° O Agente de *Compliance* é o servidor do órgão ou entidade escolhido para ser o responsável pela elaboração do Programa de seu órgão ou entidade, tendo capacidade e conhecimento suficiente sobre a estrutura e funcionamento de seu órgão ou entidade.

§ 2° A depender da complexidade de atribuições e dimensão da organização, poderá haver a designação de uma equipe técnica de suporte aos Núcleos previstos no *caput* deste artigo.

§ 3° Deverá ser designado um servidor suplente para o Agente de *Compliance*, que responderá e atenderá as demandas na sua ausência.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art. 9° Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de reporte, cria o Comitê de Integridade e *Compliance* do Município de Araucária, que será composto por autoridades do Poder Executivo do Município de Araucária.

§ 1° Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo não receberão qualquer remuneração, sendo considerados de relevante interesse público os serviços por eles prestados.

§ 2° A composição, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É dever dos órgãos e entidades utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1° No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade e *Compliance* todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

Documento Assinado Digitalmente em 18/04/2023 14:41:04 por

§ 2° Para o desenvolvimento e implementação do Programa de Integridade e *Compliance* a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3° Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
18/04/2023 14:40:52

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/04/2023 14:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p643ed62f02172.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 18/04/2023 14:40

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.597/2022
Iniciativa: Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 3.656.842,10 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 3.656.842,10 (três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2202	Atividade:Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais, de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de consumo	03515 - FUNREBOM	R$ 50.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2202	Atividade:Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais, de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	03515 - FUNREBOM	R$ 1.106.842,10
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6aeaa1f0e5.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/07/2023 09:08

Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.1199	Projeto:Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03515 - FUNREBOM	R$ 1.500.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2201	Atividade:Adquirir, locar e manter softwares de base e aplicação, licenças, programas administrativos e soluções de gestão, tecnologia da informação e lógica.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	03515 - FUNREBOM	R$ 20.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200	Atividade:Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	03515 - FUNREBOM	R$ 300.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200	Atividade:Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390330000 - Passagens e despesas com locomoção	03515 - FUNREBOM	R$ 30.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200	Atividade:Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	03515 - FUNREBOM	R$ 50.000,00
Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Unidade Orçamentária: 22.001	Fundo Mun de Reequip do Corpo de Bombeiros	
Funcional Programática: 22.001.0004.0122.0002.2200	Atividade:Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390300000 - Material de	03515 - FUNREBOM	R$ 600.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6aeaa1f0e5.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/07/2023 09:08

consumo		
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 3.656.842,10		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1199	Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.500.000,00	03515 - FUNREBOM
2200	Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 980.000,00	03515 - FUNREBOM
2201	Adquirir, locar e manter softwares de base e aplicação, licenças, programas administrativos e soluções de gestão, tecnologia da informação e lógica.	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 20.000,00	03515 - FUNREBOM
2202	Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais,	Estrutura Administrativa	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 1.156.842,10	03515 - FUNREBOM

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6aeaa1f0e5.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/07/2023 09:08

	de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.					

Art. 4º Fica inserido o crédito indicado no art. 1º no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	22 - Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros		
Programa:0002 - Programa Municipal de Apoio Administrativo	**Indicadores:**		
Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas	
Medida Recente:	1,0000		
Meta:	1,0000		
Ação:1199 - Reformar, ampliar, instalar e concluir obras do aquartelamento.			
Produto:	Estrutura Administrativa	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:03515 - FUNREBOM	**Ação:**		
2200 - Manter a estrutura física, operacional e administrativa, os equipamentos e veículos do Grupamento e promover a capacitação e atualização de bombeiros			
Produto:	Estrutura Administrativa	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:03515 - FUNREBOM	**Ação:**		
2201 - Adquirir, locar e manter softwares de base e aplicação, licenças, programas administrativos e soluções de gestão, tecnologia da informação e			

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6aeaa1f0e5.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/07/2023 09:08

lógica.			
Produto:	Estrutura Administrativa	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:03515 - FUNREBOM	**Ação:**		
2202 - Adquirir veículos novos e custear adaptação estrutural necessária, equipamentos operacionais, de escritório, de comunicação, de processamento de dados, eletroeletrônicos, de comunicação visual, mobiliários em geral, eletrodomésticos e ferramentas.			
Produto:	Estrutura Administrativa	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:03515 - FUNREBOM			
Ano	**Meta Física**	**Meta Financeira**	
20220	0,00		
2023	1	3.656.842,10	
2024	0	0,00	
2025	0	0,00	
Valor Total do Programa	**0**	**3.656.842,10**	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
06/07/2023 09:08:01
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2023 09:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a6aeaa1f0e5.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 06/07/2023 09:08

REDAÇÃO COM EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 221/2023
Iniciativa: Comissão Executiva

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 3.793, de 30 de Novembro de 2021, conforme especifica.

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.793 de 30 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 1º Fica instituído o Auxílio Refeição em Pecúnia que será concedido a todos os servidores ativos e cargos em comissão da Câmara Municipal de Araucária, no valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a ser depositado em conta bancária de titularidade do servidor até o 5º (quinto) dia útil do mês.*"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de julho de 2023.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
07/07/2023 09:31:02
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 09:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a805937c24e.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 07/07/2023 09:31

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº24/2023

Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo e dá outras providências, no Município de Araucária.

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de junho, ocasião da comemoração do Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo integrará o Calendário Oficial de Eventos e terá como objetivos:

I - sensibilizar sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;

II - promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução através de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com vitiligo.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei poderão ser realizadas parcerias com as demais secretarias, faculdades, universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Vereador, 17 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 16:00:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148514&c=OF510X.

JUSTIFICATIVA

O vitiligo é uma doença caracterizada pela perda da coloração da pele. As lesões formam-se devido à diminuição ou ausência de melanócitos (as células responsáveis pela formação da melanina, pigmento que dá cor à pele) nos locais afetados. As causas da doença ainda não estão claramente estabelecidas, mas fenômenos autoimunes parecem estar associados ao vitiligo.

Alterações ou traumas emocionais podem estar entre os fatores que desencadeiam ou agravam a doença. De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, dados oficiais apontam que ele atinge cerca de 1% da população mundial e aproximadamente 1 milhão de pessoas no Brasil. A Associação alerta para a necessidade de conscientizar a população no combate ao preconceito e apoiar mais pesquisas nesta área.

O presente projeto tem por intuito, sensibilizar a população sobre a discriminação pelas pessoas com os sintomas da doença. A proposta é que a Semana seja realizada anualmente na semana do dia 25 de junho, data em que se celebra o Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

Além de qualificar os profissionais de Saúde para ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados com a pele.

Isto posto e certos da compreensão dos nobres vereadores que compõe este Legislativo para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Vereador, 17 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 16:00:50.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148514&c=OF510X.

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 81/2023

Institui no calendário Oficial do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada “Novembro Roxo” e o Dia da Prematuridade, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada "Novembro Roxo", a ser realizada anualmente no mês de novembro e o Dia da Prematuridade, a ser realizado anualmente no dia 17 de novembro.

Parágrafo único. A campanha “Novembro Roxo” tem por objetivo, a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na consciencialização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Art. 2º A campanha "Novembro Roxo, tem como finalidade:

I - promover eventos, palestras e seminários voltados à sensibilização da população acerca da importância do enfrentamento do parto prematuro;
II - Ampliar a divulgação e exposição do tema, por meio de afixação de cartazes e, também, por intermédio de outros meios de comunicação acessíveis à população;
III - Conscientizar sobre a importância de realização do pré-natal e informar sobre os cuidados que as gestantes devem ter durante a gravidez para evitar a prematuridade;

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:27:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152172&c=0U5HX9.

IV - Direcionar atividades e ações de apoio ao público-alvo da campanha;
V - contribuir para a redução dos casos de partos prematuros em Araucária.

Art. 3º A campanha “Novembro Roxo” terá como símbolo a cor roxa, que será utilizada durante o mês de novembro na divulgação da campanha instituída por esta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:27:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152172&c=0U5HX9.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a agência da ONU, a prematuridade (bebês nascidos antes de 37 semanas de gravidez, ou pequenos, com menos de 2,5 kg), é um problema urgente de saúde pública. Todos os anos, cerca de 15 milhões de bebês nascem prematuros, totalizando mais de um em cada 10 de todos os nascimentos em todo o mundo, e um número ainda maior - mais de 20 milhões de bebês - tem baixo peso ao nascer. Esse número está aumentando e a prematuridade é hoje a principal causa de morte de crianças menores de cinco anos. [1]

Ainda, de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida, sendo um grande problema de saúde pública. Além do risco de morte para a mãe e bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é a principal causadora de sequelas de saúde nos recém-nascidos, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais quando têm alta hospitalar.

Nesse contexto, propomos a campanha de sensibilização sobre a prematuridade denominada "Novembro Roxo", a ser realizada anualmente no mês de novembro e o Dia da Prematuridade, a ser realizado anualmente no dia 17 de novembro, que tem por objetivo, a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e de suas famílias.

Por fim, destacamos que, no mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o Dia Mundial da Prematuridade.

[1] https://news.un.org/pt/story/2022/11/1805477. <Acesso em 17 de fevereiro de 2023>.

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:27:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152172&c=0U5HX9.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 22/02/2023 as 09:27:25.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152172&c=0U5HX9.

PARECER N° 141/2023 – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei n° 2578/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 2578/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Justifica o Senhor Prefeito, que: "Interesse social, voltada as camadas mais carentes da população, seja para o atendimento a fila de cadastros da própria Companhia, ou ainda, para ore assentamento de famílias de áreas improprias a ocupação ou de risco. Importante ressaltar que, devido as metragens da área, não e possível instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno objeto da doação.".

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

"**Art. 52.** Compete

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

"**Art. 30**. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

"**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;"

Assim como, compete ao Prefeito nos termos do art. 56, XV da Lei Orgânica do Município legislar sobre o assunto da propositura em análise.

"Art. 56 Ao Prefeito compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

XV – alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização da Câmara."

Entretanto, a norma que rege sobre a regularização fundiária urbana (Reurb) é a Lei Federal nº 13.465/2017, art. 9º, 10 e 11, e seus incisos seguintes. A propositura está em conformidade com os procedimentos e requisitos estabelecidos.

"**Art. 9º** Ficam instituídas no território nacional, normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.
§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016."

"**Art. 10.** Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:
I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;
V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;
VI – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;
VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;
IX – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 11**. Para fins desta Lei, consideram-se:
I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;"
(*grifamos*)

Da mesma maneira, o projeto de lei cumpre com a competência de legislar sobre a matéria, exigida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 5º, inciso XIII e art. 10 inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

"**Art. 5º** Compete ao Município:
[…]
XIII – dispor sobre a alienação, administração e utilização de seus bens;"

"**Art. 10** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:
[…]
VI – a alienação ou permuta de bens imóveis e a concessão de direito real de uso;"

A lei de licitações nº 8.666/1993 dispensa a licitação nos casos de alienação de bens da administração pública para empresas públicas.

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

> para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:
>
> (…)
>
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i

A lei de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) art. 76, bem como a Lei orgânica do Município no art. 82, afasta a necessidade da realização das licitações:

> "**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas**:**
>
> **I** – tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de**:**
> **(…)**
> **b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;
> **(…)**
> **f)** alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 82 –** A alienação de bem público municipal, móvel ou imóvel, poderá ser feita mediante justificada demonstração de interesse público e avaliação prévia, observado, para cada caso, as normas gerais de licitação previstas em legislação federal, inclusive, se for o caso, quanto à hipótese de dispensa desse procedimento.
>
> **§ 1º** A alienação de bem imóvel dependerá de autorização legislativa.
>
> **§ 2º** O Município, preferencialmente à alienação de bem imóvel, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e observação de normas licitatórias, inclusive, quando for o caso, para dispensa desse procedimento.
> (…)
> **§ 4º** O bem imóvel do Município não pode ser objeto de doação, salvo quando houver autorização legislativa, **se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.**
> *(grifamos)*

Em observação a Lei orgânica do Municipal de Araucária, art. 82, § 4º, traz requisitos para o bem imóvel ser objeto de doação, no qual ocorrerá apenas se estiver

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

nas hipóteses em que: “o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno ou quando se destinar ao assentamento de caráter social.”, desta forma, o projeto de lei está de acordo com a L.O.M.A, visto que a lei municipal nº 1.559/2005 institui a COHAB, (beneficiário da doação) como uma empresa pública com sede e foro no Município de Araucária, vinculada ao Poder Executivo Municipal, por conseguinte, o projeto de lei também dá cumprimento ao art. 76, inciso I, alínea b, da nova lei de licitações (Lei 14.133/2021).

A lei complementar 20/2021 no art. 14, estabelece que as áreas institucionais apenas poderão ser desafetadas para loteamento se for demonstrado que não haverá necessidade desta área ser utilizada para uso de equipamentos comunitários do município. Deste modo a lei estabelece que a demonstração se dá por parecer técnico pelo gestor municipal de planejamento.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> **Art. 14.** As áreas institucionais somente poderão ser desafetadas e tornarem-se disponíveis após a implantação do loteamento e demonstrado que não há necessidade de utilização pelo Município para equipamentos comunitários por meio de parecer técnico emitido pelo órgão gestor municipal de planejamento.
> **§ 1º** As áreas institucionais deverão ser mantidas e preservadas pelo órgão público municipal responsável pelo sistema de patrimônio do Município.
>
> **§ 2º** Entende-se por implantação do loteamento a realização de todas as obras e serviços exigidos na presente Lei, seguida da emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Loteamento.
>
> **§ 3º** Entende-se por áreas institucionais disponíveis aquelas que após emissão de parecer técnico pelo órgão gestor municipal de planejamento, estejam aptas para alienação nos termos do art. 17 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

Por este motivo, o Secretário de Planejamento citou no Processo eletrônico (Processo Administrativo n° 119405/2022): “Em função das características e localização do imóvel sob inscrição imobiliária nº 01.02.00.028.1838, não temos interesse público na área para a implantação de equipamentos públicos comunitários. Considerando a política habitacional de produção de unidades habitacionais pela COHAB-Araucária, não vemos óbices com relação ao presente pleito.”

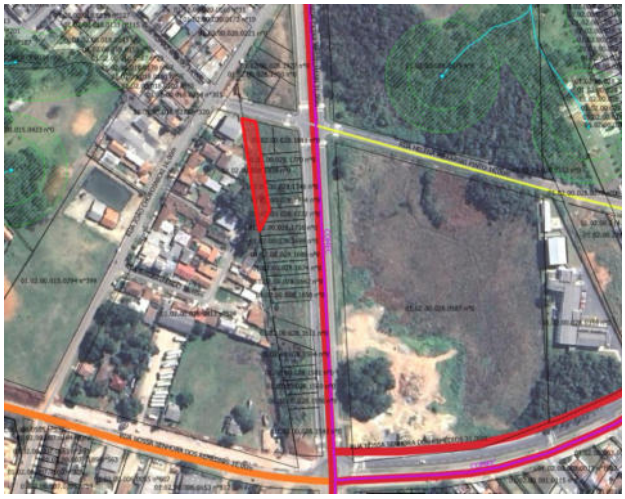
O projeto de lei dá cumprimento ao art. 76, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021, estando presente no paragrafo único do art. 3º da propositura.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Legislativo 69859/2023 e Processo Administrativo n° 119405/2022, no que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a documentação necessária encontra-se anexada, não estando presente nem um óbice para a doação do lote.

De acordo com a base de dados georreferenciados do município o imóvel encontrar-se regular para tramitação do referido projeto de lei, demonstrando não ser um lote de área de preservação permanente, ou de proteção de nascentes, bem como, o imóvel não trata-se de área de risco como também essas informações não foram levantadas pelo poder executivo. Segue imagem abaixo:



APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2578/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
19/06/2023 09:52:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/06/2023 09:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64904fb3b77a2.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 19/06/2023 09:53

PARECER N° 36/2023 – COSP

Relator: Eduardo Rodrigo de Castilhos

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos, sobre o **Projeto de Lei n° 2578/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2578/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a efetuar doação do imóvel registrado sob a matrícula nº 35.997 para a COHAB Araucária.

Informa o Senhor Prefeito que: *"Com a transferência, a COHAB – Araucária poderá implementar habitações de interesse social, voltada às camadas mais carentes da população, seja para o atendimento à fila de cadastros da própria Companhia, ou ainda, para o reassentamento de famílias de áreas impróprias à ocupação ou de risco*".

Por fim, justifica que: "devido as metragens da área, não e possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno objeto da doação*".*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos a análise de Projetos de Lei com matérias referentes **aos aspectos de planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município,** conforme segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c3e15e78bc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 28/06/2023 11:04

Documento Assinado Digitalmente em 28/06/2023 11:05:12 por EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

"**Art. 52.** Compete:

IV – à Comissão de Obras e Serviços Públicos, matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município."

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Obras e Serviços Públicos, o processamento do presente projeto.

A presente propositura em análise objetiva autorização para transferir por doação, imóvel de propriedade do Município de Araucária à Companhia Municipal de Habilitação de Araucária – COHAB.

O Secretário Municipal de Planejamento citou no Processo Administrativo n° 119405/2022, que: "*Em função das características e localização do imóvel sob inscrição imobiliária nº 01.02.00.028.1838, não temos interesse público na área para a implantação de equipamentos públicos comunitários. Considerando a política habitacional de produção de unidades habitacionais pela COHAB-Araucária, não vemos óbices com relação ao presente pleito".*

Em continuidade, destaca o Jurídico que acostados aos autos estão os seguintes documentos (Processo Administrativo n° 119405/2022 e código verificador F60EHI55): 1- Relatório Secretário Municipal de Governo; 2- Despacho da PGM; 3- Relatório do Secretário Municipal de Governo; 4- Laudo de Avaliação do Imóvel n° 699/2023; 5- Parecer PGM n° 1824/2022; 6- Imagens de localização do terreno; 7-Ofício n° 153/2022 – COHAB.

Por fim, esta Comissão entende que o presente processo seguiu seu trâmite regular e encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c3e15e78bc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 28/06/2023 11:04

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **somos favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante o exposto, no que compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2578/2023.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo Rodrigo de Castilhos
Vereador Relator – COSP
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
28/06/2023 11:04:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c3e15e78bc.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 28/06/2023 11:04

PROJETO DE LEI N° 2.578, DE 15 DE MAIO DE 2023

Transfere imóvel para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I – O lote de terreno urbano, de forma irregular, sob n° 01 (hum), sito no Bairro BOQUEIRÃO, desta Cidade, com a área de 1.084,11m2 (hum mil, oitenta e quatro metros e onze decímetros quadrados), sem benfeitorias, confrontando-se: pela frente em 12,93 metros para a Rua Helena Piekarski Pinto, distante 38,38 metros da Avenida Cézar Hasselmann; pelo lado direito em 79,84 metros, sendo 29,58 metros com o lote 02, 12,03 metros com o lote 04, 12,03 metros com o lote 05, 12,03 metros com o lote 06, e 2,14 metros com o lote 08; pelo lado esquerdo em linhas quebradas de 15,44 metros, 47,51 metros e 38,36 metros totalizando 101,31 metros com área de propriedade de Herdeiros de Francisco Chabu e, finalmente pelos fundos em 20,45 metros, sendo 11,53 metros com o lote 08 e 8,92 metros com o lote 09, conforme matrícula n° 35.997 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3º O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei nº 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis nºs 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 119405/2022

PARECER CONJUNTO N° 153/2023 – CJR e N° 56/2023 – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o **projeto de lei n° 2589/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nave reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo ".

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2589/2023, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nave reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, "O Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para a cobertura das despesas das obras de construção dos CMEI's Moteleski, Esperança II, Jardineira, Jardim Marcelino e Jardim Herman I Fazenda Velha".

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2e7177a2f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:45

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;"

Destaca-se o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64, que estabelece classificação de créditos adicionais especiais:

> "**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> (…)
>
> **II –** especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária especifica".

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei em análise, previsto no art. 43.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> "**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> **I** – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2e7177a2f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:45

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V:

> **"Art. 167.** São vedados:
>
> (…)
>
> **V –** a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;."

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 62468/2023 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei, bem como é competência do prefeito tal alteração na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2e7177a2f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:45

Cumpre destacar no presente projeto de lei que, de acordo com o ofício externo nº 2651/2023, o projeto de lei nº 2.689/2023, cumpre com os requisitos previstos na lei federal 4.320/64, em seus art. 41, inciso II e art. 43, § 1º, inciso III.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo n° 62468/2023 o presente projeto de lei cumpre com toda documentação necessária.

Logo os artigos 3º e 4º da propositura alteram a LDO e o PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2589/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA
633.689.869-53
27/06/2023 15:45:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR

Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2e7177a2f.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 27/06/2023 15:45

Documento Assinado Digitalmente em 27/06/2023 15:46:11 por PEDRO FERREIRA DE LIMA

PARECER Nº 27/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 2589/2023**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit Financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (Novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), na forma em que se especifica abaixo".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2589/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que *"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em Superávit Financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (Novecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), na forma em que se especifica abaixo"*

*Justifica o Sr. Prefeito que, "*abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Educação para a cobertura das despesas das obras de construção dos CMEI's Moteleski, Esperança II, Jardineira, Jardim Marcelino e Jardim Hermon/Fazenda Velha.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a45b332c118.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/07/2023 14:47

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 14:47:34 por VILSON CORDEIRO

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30**. Compete aos Municípios:*
>
> ***I** – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***b)** do Prefeito;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

A proposição vem acompanhada dos seguintes documentos: Ofício Externo n° 2651/2023; Projeto de Lei n° 2589/2023; Folha de Informação da Diretoria do Processo Legislativo.

Ademais, em consulta eletrônica ao Processo (Processo n° 62468/2023 e código verificador FQ38E13X), verificamos que constam os seguintes documentos: 1 - Relatório do Secretário Municipal de Governo; 2 - Parecer PGM n° 762/2023; 3 - Solicitação de Alteração Orçamentária da LOA; 4 - Fontes vinculadas/ Fontes diversas; 5 - Memorando nº 3879/2023 da Secretaria Municipal de Finanças; 6 - Ofício da Secretaria Municipal de Educação.

Os arts. 3º e 4º, da presente proposição alteram as Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual para fins de readequação dos valores da abertura de crédito. A Constituição Federal prevê a competência do Poder Executivo a iniciativa de plano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a45b332c118.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/07/2023 14:47

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 14:47:34 por VILSON CORDEIRO

plurianual e diretrizes orçamentárias, art. 165, I e II e também a Lei Orgânica no art. 129, I e II quando atribui o poder da iniciativa vinculada ao Chefe do Executivo Municipal. E a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 4.005/2022 – é um instrumento de planejamento, onde entre outras providências, destacam-se nas alterações propostas a Lei citada. A LDO, como o próprio orçamento anual, tem natureza formal oferecendo a orientação ou sinalização das metas do governo de caráter anual, tendo como finalidade a elaboração do orçamento do ano seguinte. O plano plurianual é um plano de trabalho devidamente planejado e transparente, para o período de toda sua gestão governamental, e ao mesmo tempo permitir aos membros da sociedade, de quem serão retirados os recursos para o seu custeio, o conhecimento prévio das ações governamentais que se deseja levar a efeito durante o período da gestão administrativa. (Direito Financeiro, Lei nº 4320, Afonso Gomes Aguiar).

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 2589/2023 desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 04 de julho de 2023.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
04/07/2023 14:47:21
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/07/2023 14:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a45b332c118.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 04/07/2023 14:47

Documento Assinado Digitalmente em 04/07/2023 14:47:34 por VILSON CORDEIRO

PROJETO DE LEI N° 2.589, DE 29 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R$ 930.239,18 (novecentos e trinta mil, duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), para criação no exercício financeiro de 2023 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013	R$ 9.094,42
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB	R$ 176.545,43
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013	R$ 20,38
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.1080	Projeto:Construir centros municipais de educação infantil.	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA	R$ 744.578,95
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 930.239,18		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4005 de 06 de Outubro de 2022, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, o seguinte:

Programa: 0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 176.545,43	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 20,38	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 9.094,42	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013
1080	Construir centros municipais de educação infantil.	Obra Construída/ Ampliada	Metros Quadrados	1000	R$ 744.578,95	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA

Art. 4º Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	11 - Secretaria Municipal de Educação		
Programa:	0003 - Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação		
Indicadores:	Taxa de Evasão	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	0,6100		
Meta:	0,5900		
Indicadores:	Taxa de Reprovação	**Unidade de Medida:**	Percentual
Medida Recente:	10,3500		
Meta:	10,2600		
Ação:	1080 - Construir centros municipais de educação infantil.		
Produto:	Obra Construída/Ampliada	**Unidade de Medida:**	Metros Quadrados
Vínculo:	03137 - FNDE- PAC II - c/c 43310-1 - BB		
Vínculo:	03144 - Termo de Compromisso PAC 2 - 04245/2013		
Vínculo:	03145 - Termo de Compromisso PAC 2 - 005768/2013		
Vínculo:	03146 - TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - 08979/2014 - FONTE 146 - CMEI DONA ROSA		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1000	0,00
2023	1000	930.239,18
2024	1000	0,00
2025	1000	0,00
Valor Total do Programa	**4000**	**930.239,18**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de maio de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 62468/2023

PARECER N° 68/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 53/2023**, de iniciativa do vereador Aparecido da Reciclagem que "*Inclui no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos."*

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 53 de 2023, de autoria dos senhor vereador Aparecido da Reciclagem, que inclui no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no ano de 2021, dos 210 milhões brasileiros, 37,7 milhões eram pessoas idosas, ou seja, que têm 60 anos ou mais. E conforme dados do IBGE, até o ano de 2050, 30% (trinta por cento) da população será idosa.*

Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção.

Assinado por **Irineu Cantador, Vereador** em 10/03/2023 as 13:44:25.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155681&c=I783YP.

Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A psicológica ou emocional é outra forma de violência, incluindo comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, dentre os quais são recorrentes os xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por fim, há a violência financeira ou material, consistindo na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em razão das doenças e dos declínios que a idade pode acarretar, o idoso chega à situação de vulnerabilidade, por vezes com comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, dificuldades de gerir a própria vida, saúde, atos da vida civil, patrimônio e, no último caso, com o salário, benefício previdenciário, bens móveis ou imóveis de si subtraídos.

Nesse contexto, o projeto presente projeto tem por objetivo conscientizar, informar e mobilizar toda a sociedade acerca da importância tanto em se prevenir a violência e o abandono contra os idosos quanto socorrê-los adequadamente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta proposição."

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155681&c=I783YP.

> **Art. 52.** Compete:
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;

A Constituição Federal em seu Art. 230, em seu §1º, traz um dos vários direitos dos idosos, como segue:

> **Art. 230**. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida
>
> § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155681&c=I783YP.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de Fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=155681&c=I783YP.

PARECER Nº 10/2023 – CCSP

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei n° 53/2023**, de iniciativa do Vereador, Aparecido Ramos que "Inclui no calendário do Município de Araucária o **Junho Violeta**, mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos."

I – RELATÓRIO

Trata-se do projeto de lei nº 53/2023, de iniciativa do Vereador Aparecido Ramos, que dispõe sobre a inclusão no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta, mês de conscientização de prevenção a violência e ao abandono de idosos.

Justifica o vereador que:

"Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no ano de 2021, dos 210 milhões brasileiros, 37,7 milhões eram pessoas idosas, ou seja, que têm 60 anos ou mais. E conforme dados do IBGE, até o ano de 2050, 30% (trinta por cento) da população será idosa Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor. Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte. A psicológica ou emocional é outra forma de violência, incluindo comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, dentre os quais são recorrentes os xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares. Por fim, há a violência financeira ou material, consistindo na exploração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644bcff8aadd5.

imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em razão das doenças e dos declínios que a idade pode acarretar, o idoso chega à situação de vulnerabilidade, por vezes com comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, dificuldades de gerir a própria vida, saúde, atos da vida civil, patrimônio e, no último caso, com o salário, benefício previdenciário, bens móveis ou imóveis de si subtraídos".

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Insta salientar que compete à Comissão de *Cidadania e Segurança Pública,* matérias que dizem respeito à violação dos direitos humanos e matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à Cidadania e Segurança Pública, conforme art. 52, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, *in verbis:*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> *"**Art. 52°.** Compete*
>
> *(…)*
>
> *V - à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.*

Logo, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elaboração de:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644bcff8aadd5.

Documento Assinado Digitalmente em 28/04/2023 10:54:01 por

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"(…)

Outrossim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta Comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n°53/2023**.

Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de março de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Fábio Pavoni
Vereador Relator – CCSP

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
28/04/2023 10:53:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/04/2023 10:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p644bcff8aadd5.

O Vereador **APARECIDO DA RECICLAGEM**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

"Inclui no calendário do Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção a violência e ao abandono de idosos.

Art. 1º Fica incluído no calendário Município de Araucária o "Junho Violeta", mês de conscientização e prevenção à violência e ao abandono de idosos, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º São objetivos do "Junho Violeta":

I— estimular atividades de proteção aos idosos;

II — apoiar e conscientizar os idosos, cuidadores e familiares;

III — sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem os idosos.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos elencados nos incisos do artigo 29, promover-se—ão as seguintes medidas:

I— realização de palestras e eventos;

II— divulgação nas diversas mídias e espaços sociais;

III— reuniões com a comunidade;

IV — iluminação ou decoração de áreas e locais com a cor violeta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 24 de Janeiro de 2023.

Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:58:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148519&c=SR230M.

JUSTIFICATIVA

Segundo pesquisa do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), no ano de 2021, dos 210 milhões brasileiros, 37,7 milhões eram pessoas idosas, ou seja, que têm 60 anos ou mais. E conforme dados do IBGE, até o ano de 2050, 30% (trinta por cento) da população será idosa

Há diversas formas de violência contra os idosos. A mais comum é a negligência, deixando de lhes oferecer cuidados básicos, como higiene, saúde, medicamentos, proteção contra frio ou calor.

Em seguida, vem o abandono, figura essa extremada da mencionada negligência. Caracteriza-se com a ausência ou omissão dos familiares ou responsáveis, governamentais ou institucionais, de prestarem socorro a um idoso que precisa de proteção

Existem também as violências física e sexual, onde forçar o idoso a participar de relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, abuso físico ou ameaças. Aquela, ferindo, provocando dor, incapacidade ou até a morte.

A psicológica ou emocional é outra forma de violência, incluindo comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar do idoso, dentre os quais são recorrentes os xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento de que vejam amigos e familiares.

Por fim, há a violência financeira ou material, consistindo na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou o uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Em razão das doenças e dos declínios que a idade pode acarretar, o idoso chega à situação de vulnerabilidade, por vezes com comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada, dificuldades de gerir a própria vida, saúde, atos da vida civil, patrimônio e, no último caso, com o salário, benefício previdenciário, bens móveis ou imóveis de si subtraídos.

Nesse contexto, o projeto presente projeto tem por objetivo conscientizar, informar e mobilizar toda a sociedade acerca da importância tanto em se prevenir a violência e o abandono contra os idosos quanto socorrê-los adequadamente.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Gabinete do Vereador, 24 de Janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 25/01/2023 as 15:58:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148519&c=SR230M.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PARECER N° 99/2023

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 78/2023**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa 'Auxílio prótese dentária'.*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 78 de 2023, de autoria do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa 'Auxílio prótese dentária'".*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis. O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.*

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 22/03/2023 as 09:57:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158096&c=RSU948.

> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Sobre o tema da presente proposição temos as disposições constitucionais elencadas, no §1º do art 230 da Magna Carte e disposições legais disposta nos arts. 1º ao 3º da Lei Federal nº 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

> ***Constituição Federal***
>
> *Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.*
> *§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 22/03/2023 as 09:57:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158096&c=RSU948.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) Anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)
Vilson Cordeiro
Relator CJR

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 22/03/2023 as 09:57:21.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=158096&c=RSU948.

PROCESSO LEGISLATIVO: 37083/2023.

PROJETO DE LEI: 78/2023.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Auxílio Prótese Dentária.

INICIATIVA: Sebastião Valter Fernandes.

PARECER CFO Nº 41/2023

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento examina o Projeto de Lei n° 78/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Auxílio Prótese Dentária".

Em sua justificativa, o Vereador Valter argumenta que:

> *As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis. O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja o setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta. Este modelo conduziu a uma sequência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas (periodonto), que evoluíam das*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d08be991f6.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 12:24:47 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente o serviço odontológico. Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de sistência odontológica brasileiro, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e autoestima das pessoas, através de próteses confeccionadas com alto padrão de qualidade, toma-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *Art. 52 Compete:*
>
> *II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:*
>
> *a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;*
>
> *b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.*

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5°, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d08be991f6.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 12:24:47 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em consideração o Art. 40, § 1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1° A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador.

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu Art. 94. prevê que a saúde é direito de todos:

Art. 94. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal em seu art. 6° prevê a saúde como um dos direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d08be991f6.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 12:24:47 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A mesma norma nos artigos 196 e 197, apregoa a saúde como direito, e que, suas ações são de relevância pública:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, portanto não há óbice que impeça a tramitação do Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, cconsiderando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de finanças e orçamento analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei ora apresentado**.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
11/05/2023 12:24:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/05/2023 12:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p645d08be991f6.

Documento Assinado Digitalmente em 11/05/2023 12:24:47 por APARECIDO RAMOS ESTEVÃO

PARECER Nº 22/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 78/2023** de autoria do vereador Sebastião Valter Fernandes, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa 'Auxílio prótese dentária".*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2023 de autoria do Vereador Valter Fernandes que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa 'Auxílio prótese dentária."*

Justifica o Vereador Valter que "*As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis. O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64650850a6291.

Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 14:01:06 por VILSON CORDEIRO

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°*** *Compete*
> *(…)*
> ***III*** *- à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 30****. Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **"*Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Sobre o tema da presente proposição temos as disposições constitucionais elencadas, no §1º do art 230 da Magna Carte e disposições legais disposta nos arts. 1º ao 3º da Lei Federal nº 10741/2003 – Estatuto do Idoso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64650850a6291.

Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 14:01:06 por VILSON CORDEIRO

Constituição Federal

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) Anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei n° 78/2023 desde modo, **SOU FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 17 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
17/05/2023 14:00:45
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CEBES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/05/2023 14:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64650850a6291.

Documento Assinado Digitalmente em 17/05/2023 14:01:06 por VILSON CORDEIRO

PARECER Nº 36/2023

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 78/2023, de iniciativa do vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Auxílio Prótese Dentaria.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I - RELATÓRIO

A comissão de Saúde e Meio Ambiente, examina o Projeto de Lei n° 78/2023, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Auxílio Prótese Dentária".

Justifica que situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis.

II - ANÁLISE DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646facd2b8f2d.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 15:45:41 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, analisar a matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, conforme o inciso VI, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

> ***Art. 52°*** *Compete*
>
> *(…)*
>
> ***VI*** *- à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.*

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> ***Art. 40.*** *O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> ***§ 1º*** *A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*
>
> ***a)*** *do Vereador;*

Cumpre destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 225, VII, prevê que cabe a população e ao poder público preservar e proteger os animais, *in verbis:*

> ***"Art 225.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
> *VII – proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646facd2b8f2d.

Documento Assinado Digitalmente em 25/05/2023 15:45:41 por VAGNER JOSÉ CHEFER

Portanto, verifica-se que a propositura aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais, não havendo impedimento para a continuidade da tramitação do projeto.

III - VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão Saúde e Meio Ambiente, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 78/2023. Assim, **SOU PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 25 de Maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
25/05/2023 15:45:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner José Chefer
Vereador Relator - CSMA

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646facd2b8f2d.

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 78/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa “Auxílio prótese dentária” com fornecimento gratuito de prótese dentária total (dentadura) no Município de Araucária.

Art. 2º Terá direito a receber gratuitamente a prótese dentária (dentadura) a pessoa cuja renda mensal familiar não ultrapasse dois salários-mínimos.

Art. 3º Terão direito ao programa as pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

Art. 4º Este serviço será implantado nas Unidades de Saúde, onde já é oferecido atendimento odontológico.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

JUSTIFICATIVA

As análises da situação evolutiva de saúde bucal do brasileiro, da infância à vida adulta, bem como as proposições no campo de políticas públicas tomam-se pouco sistematizadas. De qualquer modo, as informações disponíveis permitem aferir uma situação de grave contornos. Não só a população excluída, composta de desempregados, mas também a população trabalhadora de baixa renda, a população aposentada e mesmo a população de classe média, apresentam um perfil dramático de perdas dentárias generalizadas, precariedade de acesso e de assistência protética reabilitadora e, pior, uso de próteses mal-adaptadas que se constituem em fator de risco para lesões cancerizáveis.

O método de assistência odontológica que prevaleceu por décadas no Brasil, seja no setor público ou no setor privado, priorizou a prática curativa, muitas vezes mutiladora, com ênfase nas restaurações (obturações) e extrações. Pouco se fez ao longo das últimas décadas, com vistas a promoção e educação em saúde bucal e a prevenção de doenças, sobretudo com foco na população adulta.

Este modelo conduziu a uma sequência de intervenções progressivas sobre a cárie dentária – quando não por doença das gengivas (periodonto), que evoluíam das restaurações para as extrações, e destas para as próteses parciais ou totais. Salienta-se que tal fenômeno ocorreu mesmo para a pequena parcela da população brasileira que teve acesso ao tratamento odontológico. A grande maioria da população, ainda hoje, não acessa regularmente o serviço odontológico.

Em função do elevado número de extrações produzido pelo sistema de assistência odontológica brasileiro, a recuperação da capacidade mastigatória (forma e função), bem como da estética e autoestima das pessoas, através de próteses confeccionadas com alto padrão de qualidade, toma-se um importante aspecto da saúde biológica, psicológica e da integração social dos cidadãos.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 17/02/2023 as 11:40:50.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=152151&c=A0I4W6.

PARECER N° 132/2023

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei nº 123/2023**, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, que *"Dispõe sobre a isenção das taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios Municipais."*

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 123 de 2023, de autoria do Vereador Vagner Chefer, que *"Dispõe sobre a isenção das taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios Municipais."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado da justificativa – *"Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta, todavia ainda há muito a fazer. Pessoas carentes não possuem condições financeiras para arcar com todos os custos para sepultar seu ente querido. Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada."*

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> **Art. 52.** Compete:
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30871b9a6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/06/2023 15:10

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2023 15:10:16 por VILSON CORDEIRO

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> **Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador;

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria não seinsere no rol taxativo das matérias vedadas pelo art. 61 § 1º da Constituição Federal:

> ***Art. 61****. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> ***§ 1º*** *São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*
> ***I -*** *fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*
> ***II -*** *disponham sobre:*
> ***a)*** *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> ***b)*** *organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
> ~~***c)*** *servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;*~~
>
> *(Revogado)*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30871b9a6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/06/2023 15:10

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2023 15:10:16 por VILSON CORDEIRO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

c) *servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)*
d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
~~*e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;*~~

(Revogado)

e) *criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*
f) *militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº18, de 1998)*

Desta feita, insta observar que inexiste reserva de iniciativa em matéria tributária, conforme já proclamado pelo STF tratando-se, portanto, de matéria de iniciativa geral ou concorrente, desprovida da alegação de vício formal de iniciativa ou de afronta ao princípio da separação dos poderes.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2023.

Documento Assinado Digitalmente em 02/06/2023 15:10:16 por VILSON CORDEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30871b9a6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/06/2023 15:10

Relator CJR

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
02/06/2023 15:08:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p647a30871b9a6.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/06/2023 15:10

PARECER N° 47/2023 – CFO

Da comissão de justiça e redação sobre o projeto de lei n° 123/2023, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, em conjunto com o vereador Ben Hur Custódio que "Dispõe sobre a isenção das taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de iniciativa do Vereador Vagner Chefer, em conjunto com o vereador Ben Hur Custódio que "Dispõe sobre a isenção das taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios Municipais."

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa:

> O presente Projeto de Lei tem como objetivo isentar as taxas de sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais para pessoas carentes do Município de Araucária, garantindo às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna, visando assim, combater à pobreza e a miséria, garantindo que todos tenham um sepultamento digno, construindo uma sociedade mais justa no combate à pobreza.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875eaacd1df.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 15:06

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a Comissão de **Finanças e Orçamento** analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, "a" e "b" do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> ***"Art. 52° Compete***
>
> ***II - à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:***
>
> ***a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;***
>
> ***b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;***

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir:

> *Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*
>
> ***II - orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;***

Com isso, o art. 41, II, da lei 4.320/1964, diz sobre a classificação de créditos adicionais ao orçamento vigente:

> ***"Art. 41° Os créditos adicionais classificam-se em:***
>
> ***(...)***
>
> ***II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica."***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875eaacd1df.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 15:06

Conforme o art. 167, V da Constituição Federal em consonância com o art. 135, V da L.O.M.A que dispõe sobre a proibição de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme segue:

> ***Art. 135 São vedados:***
>
> V - abertura de crédito *suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Desta forma, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do **Projeto de Lei n° 123/2023.** Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de maio de 2023.

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/06/2023 15:05:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
RICARDO TEIXEIRA
Vereador Relator – CFO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2023 15:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64875eaacd1df.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/06/2023 15:06

PARECER N° 26/2023

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 123/2023, de iniciativa dos vereadores Vagner José Chefer e Ben Hur Custódio de Oliveira que "Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais."

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

Relator: **Irineu Cantador – PSD**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 123/2023, de iniciativa dos vereadores Vagner José Chefer e Ben Hur Custódio de Oliveira que "Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais."

Justifica os nobres vereadores: *"O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, vem considerar que o material escolar sempre foi uma preocupação constante, no início do ano letivo, para os pais, principalmente para as famílias de baixa renda. Diante do momento da crise econômica que passa nosso país, claramente vemos o poder de compra reduzir, atingindo a maioria dos cidadãos, fazendo sofrer a população mais carente.*

Apresento o presente Projeto de Lei, para isentar as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social das taxas de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64958734 8ea22.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/06/2023 08:51

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 08:51:19 por IRINEU CANTADOR

vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta, todavia ainda há muito a fazer.

Pessoas carentes não possuem condições financeiras para arcar com todos os custos para sepultar seu ente querido. Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada.

Ante o exposto e diante da grande importância do presente projeto, notadamente no contexto social, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação."

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

> *"Art. 52° Compete*
>
> *(...)*
>
> *IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;*

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64958734 8ea22.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/06/2023 08:51

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 08:51:19 por IRINEU CANTADOR

Tendo em vista o Art. 30°, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

> *"Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Em consideração o Art. 40°, § 1°, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

> *"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração* de:
>
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> *a) do Vereador;"*

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 23 de junho de 2023.

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64958734 8ea22.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/06/2023 08:51

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 08:51:19 por IRINEU CANTADOR

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
23/06/2023 08:51:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR RELATOR - CEBES

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/06/2023 08:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64958734 8ea22.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 23/06/2023 08:51

Documento Assinado Digitalmente em 23/06/2023 08:51:19 por IRINEU CANTADOR

O vereador **Vagner chefer** em conjunto com o vereador **Ben Hur Custodio** no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica de Araucária Pr e pelo regimento interno desta casa de leis apresenta a seguinte preposição .

Projeto de lei 123/2023

Dispõe sobre a isenção de taxas do sepultamento e da capela mortuária nos cemitérios municipais.

Art. 1º Fica concedida a isenção das taxas de sepultamento e capela mortuária nos cemitérios públicos a todas as pessoas carentes do Município de araucária

Art. 2º. A isenção a que se refere esta lei visa garantir às famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social o direito a sepultar seu ente familiar de forma digna.

Art. 3°. Considera-se família de baixa renda e em vulnerabilidade social, para os efeitos desta Lei, a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos os moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º - Para requerer a isenção o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar documentos a fim de comprovar que a família se enquadra em ao menos 1 (um) dos critérios:

I – Renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

II – Famílias portadoras de Benefício de Prestação Continuada (BPC).

III – Beneficiários do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, cadastrados até a data de 31 de março de 2021.

IV – às famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal (Cad Único) que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) que se encontre em situação de vulnerabilidade social;
b) que integrem família de baixa renda, considerada como sendo aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário, conforme definido pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º. Os cemitérios municipais deverão afixar, nas entradas e nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, com letras nas cores preta ou vermelha, sobre fundo branco, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: "ISENÇÃO DE TAXA DE SEPULTAMENTO E CAPELA MORTUÁRIA": é dispensada o pagamento da taxa de sepultamento e aluguel do espaço da capela mortuária a todas as pessoas carentes do Município de araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 14:27:49 por VAGNER JOSÉ CHEFER
Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 16:08:29 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 14:27:49 por VAGNER JOSÉ CHEFER
Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 16:08:29 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Lei, para isentar as famílias de baixa renda e em vulnerabilidade social das taxas de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa. Apesar do grande abismo social que ainda persiste é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta, todavia ainda há muito a fazer.

Pessoas carentes não possuem condições financeiras para arcar com todos os custos para sepultar seu ente querido. Assegurar a proteção à vida e à saúde das pessoas é um dever constitucional. Garantir que aqueles que morrem tenham um sepultamento digno é um valor fundamental de qualquer sociedade civilizada.

Ante o exposto e diante da grande importância do presente projeto, notadamente no contexto social, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
22/05/2023 16:08:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur
Vereador

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
22/05/2023 14:27:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vagner Chefer
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2023 14:27 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646ba6134704e.

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 14:27:49 por VAGNER JOSÉ CHEFER
Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2023 16:08:29 por BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA

O vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 859/2023

Solicita a implantação de uma vaga exclusiva para veículos de transporte escolar no Cmei Professora Bronilda Namikata – Porto Laranjeiras.

Requer à mesa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria competente, viabilize a vaga de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente ao CMEI Professora Bronilda Namikata, rua Félix Klechovizs, 396 – Porto das Laranjeiras, para fins de embarque e desembarque de alunos

Justificativa

A presente indicação é um pedido dos pais e usuários do Cmei Professora Bronilda Namikata, para que seja feita a demarcação para vagas exclusivas de veículos de transportes escolares, garantindo assim maior segurança na entrada e saída dos alunos do Cmei.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária 27 de junho de 2023.

VAGNER JOSÉ

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSE CHEFER
094.695.659-67
27/06/2023 15:05:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b250571e7b.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/06/2023 15:05

O Vereador **VAGNER JOSÉ CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1035/2023

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização da instalação de uma travessia elevada na rua Pinguim próximo ao número 1209 – Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

A rua citada é um dos principais acesso entre o Jardim Arvoredo e o Shangai, próximo ao colégio Municipal Professora Delani Aparecida Alves. Diariamente há um grande fluxo de veículos e pedestres trafegando assim a instalação de uma travessia elevada na rua Pinguim nas proximidades do número 1209 seria de suma importância, evitando os riscos de acidentes e atendendo uma reivindicação dos moradores da região que trafegam pelo local.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação desta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
03/07/2023 11:36:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER JOSÉ

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 11:36 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2dd0147cde.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 03/07/2023 11:36

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 878/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o fechamento do buraco localizado na calçada da rua Goiás em frente ao número 987.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o fechamento do buraco localizado na calçada da rua Goiás em frente ao número 987, visto que muitos cidadãos que trafegam pelo local podem ser prejudicado, bem como sofrerem um acidente.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/06/2023 14:03:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 14:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b168caed06.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 14:04

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 879/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o corte do pé de abacate encostando no fio de luz na rua Goiás em frente ao número 987.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o corte do pé de abacate encostando no fio de luz na rua Goiás em frente ao número 987, visto que a população local está com medo do pé de abacate cair em cima da casa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/06/2023 14:06:10
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 14:06 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b171a9dc7f.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 14:06

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 881/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito treinamento de segurança que foque em ensinar o uso do botão de Pânico e aplicativo da guarda com os alunos e funcionários da APAE no Campo Redondo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito treinamento de segurança que foque em ensinar o uso do botão de Pânico e aplicativo da guarda com os alunos e funcionários da APAE no Campo Redondo, com o intuito de visar a segurança dos frequentadores do local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/06/2023 14:21:20
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 14:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c6c1c70d68.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2023 14:21

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 882/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a ampliação e construção de novas salas na Escola Municipal Therezinha Theobald.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a ampliação e construção de novas salas na Escola Municipal Therezinha Theobald, visto que a ampliação da escola favorecerá os alunos e professores.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/06/2023 14:23:11
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c6c8f938b1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2023 14:23

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 883/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito o aumento do muro da escola Terezinha Theobald.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito o aumento do muro da escola Terezinha Theobald, visto que o atual tamanho do muro tem prejudicado na efetivação da segurança da Escola.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
28/06/2023 14:24:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c6cefd05ee.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 28/06/2023 14:24

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 884/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a pintura dos muros do conselho tutelar Dr. Dicesar Beches Vieira, localizado na rua Ceara.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a pintura dos muros do conselho tutelar Dr. Dicesar Beches Vieira, localizado na rua Ceara, visto que o local carece de restauração, bem como pintura.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/06/2023 16:45:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ddf5d25661.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/06/2023 16:45

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 885/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a reforma e colocação de motor no portão do estacionamento do conselho tutelar Dr. Dicesar Beches Vieira, localizado na rua Ceara.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito areforma e colocação de motor no portão do estacionamento do conselho tutelar Dr. Dicesar Beches Vieira, localizado na rua Ceara, visto que o local carece de restauração, bem como a troca do motor do portão.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/06/2023 16:46:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ddf92e777e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/06/2023 16:46

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 886/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada, limpeza e retirada de entulhos da rua Cláudio Kicote.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada, limpeza e retirada de entulhos da rua Cláudio Kicote, visto que o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem atrapalhado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/06/2023 16:48:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649de00874c6a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/06/2023 16:48

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 888/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a retirada de entulhos da rua Pedro Alcântara Meira, em frente ao número 446.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a retirada de entulhos da rua Pedro Alcântara Meira, em frente ao número 446, visto que a quantidade de entulho presente no local está atrapalhando a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/06/2023 16:55:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649de1bd801d5.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/06/2023 16:55

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 889/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a retirada de entulhos da rua Helena Pietrzyk Kurletto, em frente ao número 283.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a retirada de entulhos da rua Helena Pietrzyk Kurletto, em frente ao número 283, visto que a quantidade de entulho presente no local está atrapalhando a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
29/06/2023 16:56:50
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/06/2023 16:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649de211ebf79.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 29/06/2023 16:57

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 890/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada na rua Zeni Celeste Cantador, esquina com rua Helena Pietrzyk Kurletto.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada na rua Zeni Celeste Cantador, esquina com rua Helena Pietrzyk Kurletto, visto que o elevado tamanho da vegetação tem atrapalhado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/06/2023 15:34:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f203976772.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/06/2023 15:34

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 891/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada e limpeza da rua Virgílio Alves Pinto.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada e limpeza da rua Virgílio Alves Pinto, visto que o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem atrapalhado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/06/2023 15:35:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f208e2b644.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/06/2023 15:35

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 893/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada e limpeza na esquina das ruas Ponta Grossa e Guarapuava.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada e limpeza na esquina das ruas Ponta Grossa e Guarapuava, visto que o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem atrapalhado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/06/2023 15:39:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f216ddf26d.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/06/2023 15:39

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 894/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a roçada e limpeza na rua Shigeru Endo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a roçada e limpeza na rua Shigeru Endo, visto que o elevado tamanho da vegetação e a quantidade de entulho tem atrapalhado a população local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
30/06/2023 15:40:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f21b46b253.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 30/06/2023 15:40

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 895/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção das calçadas da Avenida Manoel Ribas, entre a rua José Pedro Saad e Eugênio Nakonieczni, localizada no sentido centro.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção das calçadas da Avenida Manoel Ribas, entre a rua José Pedro Saad e Eugênio Nakonieczni, localizada no sentido centro, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/07/2023 14:22:41
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a303f6efd90.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2023 14:22

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 896/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção das calçadas da rua Shigeru Endo.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção das calçadas da rua Shigeru Endo, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/07/2023 14:28:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a30562a8f9a.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2023 14:28

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 897/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção das calçadas da rua Eugênio Nakonieczni.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção das calçadas da rua Eugênio Nakonieczni, visto que de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Araucária, o Art. 123. afirma que a Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador ou Líder Partidário ou Comissão sugerem à própria Câmara ou aos poderes públicos, medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade ou que sejam do interesse ou conveniência pública. Além disso, O DECRETO Nº 36.559 de 2021 Regulamenta a Lei Complementar nº 26/2020, que estabelece padrões de calçadas e critérios para a execução, em seu parágrafo 1º. Discorre que EM CASOS DE INTERESSE PÚBLICO, para a melhoria da circulação de pedestres e garantia da acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, as calçadas poderão ser executadas ou substituídas pelo Município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/07/2023 14:29:58
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a305ab44e2e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2023 14:30

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 898/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção do buraco presente no asfalto da rua Ponta Grossa, em frente ao número 83.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção do buraco presente no asfalto da rua Ponta Grossa, em frente ao número 83, visto que no local a pavimentação asfaltica carece de manutenção, prejudicando o bom tráfego de veículos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/07/2023 14:32:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a3064c23253.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2023 14:32

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 899/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, para que seja feito a manutenção do buraco presente no asfalto da rua Eugênio Nakonieczni.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta indicação, solicitar que seja feito a manutenção do buraco presente no asfalto da rua Eugênio Nakonieczni, visto que no local a pavimentação asfaltica carece de manutenção, prejudicando o bom tráfego de veículos no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023

RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
03/07/2023 14:33:56
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 14:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a30698297b1.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 03/07/2023 14:34

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 964/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de entulhos na Rua Uirapuru próximo ao nº 100, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local e sua segurança.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
30/06/2023 15:39:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f215f251ae.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 30/06/2023 15:39

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 965/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que seja colocada uma placa sinalizando rua sem saída, a Rua Francisco Skraba.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local e sua segurança.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
30/06/2023 15:29:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f1f1a2e310.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 30/06/2023 15:29

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 966/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que, promova o recolhimento de vegetação proveniente de poda de árvores na Rua Martins Deda esquina com Eurides Ferreira dos Santos, próximo a Igreja católica.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade do local e sua segurança.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2023

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 967/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que promova manutenção do asfalto, tapando o buraco proximo ao bueiro na Rua Maracana no bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

Esta reivindicação se faz necessária, por se tratar de um apelo dos moradores da região. A presente indicação visa melhorar a circulação de veículos bem como a segurança dos pedestres.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f1a704ca46.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 30/06/2023 15:09

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
30/06/2023 15:09:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

O vereador Aparecido Ramos Estevão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária-PR e Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO N° 968/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando que o Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal competente, para que coloque placa indicando rua sem saída na Rua Jose Francisco Azevedo no bairro Capelha Velha .

JUSTIFICATIVA

Justifico tal proposição, pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população araucariense.

A presente indicação visa melhorar a visibilidade da rua.

Sendo o pertinente para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração, e coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Diante do exposto, conforme justificativa, bem como, fotos que foram colacionadas abaixo, solicito aos nobres Vereadores a devida atenção e acolhimento desta proposição.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f19fe15dd7.
POR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO - (620.959.941-91) EM 30/06/2023 15:07

Gabinete do Vereador, 29 de junho de 2023

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
30/06/2023 15:07:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil
ASSINADO DIGITALMENTE

Aparecido da Reciclagem

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 992/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja estudada a implementação de uma sinalização horizontal como a faixa amarela junto a guia da calçada, na esquina da Rua José Júlio Bueno com a Rua Manoel Ribas, próximo ao número 225 e 253.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição solicita que seja estudado a implementação da faixa amarela junto a guia da calçada, com o intuito de uma sinalização de regulamentação, desse modo proibindo com que veículos sejam estacionados naquele espaço delimitado pela faixa.

Visando assim, diminuir o risco de acidentes e melhorar o fluxo do trânsito no local.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de junho de 2023.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 14:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b1eef4f35b.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 27/06/2023 14:39

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 993/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao senhor Exmo. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, que promova a realização de mutirão da saúde contínua e complementar as atividades regulares das unidades de saúde no município de Araucária para reduzir e zerar as filas do SUS.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação vem de encontro ao interesse dos moradores de nossa cidade, que solicitam soluções para agilizar a realização de consultas e exames.

O mutirão da saúde é uma ótima iniciativa para zerar as filas do Sistema Único de Saúde (SUS). A sugestão para que esta ação aconteça de forma efetiva, apontamos a baixo algumas medidas a serem adotadas:

1. Planejamento: É preciso fazer um levantamento das principais demandas e necessidades da população em relação à saúde. Isso pode ser feito por meio de pesquisas, levantamento de dados de atendimentos e consultas e diálogo com os usuários do SUS.

2. Divulgação: É fundamental informar a população sobre o mutirão da saúde, para que todos tenham conhecimento da oportunidade de realizar atendimentos e procedimentos médicos. Utilize diferentes canais de comunicação, como rádio, TV, jornais, redes sociais e cartazes em locais estratégicos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c76d928723.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/06/2023 15:07

3. Estruturação: Providencie uma estrutura adequada para o mutirão, com espaço amplo, equipamentos, materiais e profissionais de saúde suficientes para atender à demanda esperada. É importante contar com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais necessários para realizar os atendimentos.

4. Agendamento prévio: Para organizar os atendimentos de forma eficiente, estabeleça um sistema de agendamento prévio. Isso pode ser feito por telefone, internet ou por meio de parcerias com unidades de saúde locais. Assim, evita-se aglomerações e garante-se um fluxo adequado de pacientes.

5. Parcerias: Busque parcerias com hospitais, clínicas particulares e outras instituições de saúde para ampliar a capacidade de atendimento do mutirão. Essas parcerias podem viabilizar o acesso a exames, consultas especializadas e procedimentos médicos mais complexos.

6. Ações preventivas: Além de atender as demandas já existentes, promova ações preventivas durante o mutirão. Realize campanhas de vacinação, palestras educativas e testes rápidos para diagnóstico de doenças. Isso ajudará a evitar complicações futuras e promoverá a saúde da população.

7. Acompanhamento pós-mutirão: Após o mutirão, é importante monitorar e avaliar os resultados obtidos. Analise a efetividade das ações realizadas, verifique se as filas do SUS foram zeradas e identifique possíveis melhorias no processo. Essa avaliação servirá de base para futuras ações na área da saúde.

Um mutirão da saúde no município pode ser uma estratégia eficaz para reduzir e zerar as filas do SUS. Porém, é importante considerar que essa ação deve ser contínua e complementar as atividades regulares das unidades de saúde, garantindo um atendimento de qualidade e acessível a todos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c76d928723.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/06/2023 15:07

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/06/2023 15:06:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c76d928723.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/06/2023 15:07

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 994/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja estudada a implementação de campanhas de prevenção e promoção da saúde mental no município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição solicita que seja estudada a implementação de campanhas de prevenção e promoção da saúde mental a qual poderiam ser desenvolvidas em parceria com especialistas da área da saúde, como psicólogos e psiquiatras, e envolveria ações educativas, campanhas de conscientização, palestras e workshops em escolas, unidades de saúde e comunidades.

O objetivo seria oferecer suporte psicológico e orientação para a população, visando prevenir problemas de saúde mental, como ansiedade e depressão, e promover o bem-estar emocional.

Além disso, essa iniciativa poderia incluir a implantação de equipes de saúde mental nas unidades básicas de saúde, para atendimento e acompanhamento de pacientes com distúrbios psicológicos.

Dessa forma, seria possível promover uma maior conscientização sobre a importância da saúde mental, diminuir o estigma relacionado aos problemas psicológicos e oferecer suporte adequado para a população, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO
037.688.759-11
28/06/2023 15:08:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 15:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c77800bd67.
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 28/06/2023 15:09

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe

INDICAÇÃO Nº 1.015/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitamos através da secretária competente as providências necessárias a fim de realizar a sinalização e construção de vagas de carga e descarga na Rua Praça Dr Vicente Machado ao lado da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios em frente ao banco Itaú.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, bem-estar, além de garantir os direitos básicos como transporte e trânsito, mobilidade e segurança para os cidadãos araucarienses.

Dessa forma, se faz necessária a realização de sinalização e construção de vagas de carga e descarga para atender a demanda dos comércios daquela Rua e melhorar a logística e segurança a toda população.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 11:42:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 11:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649ee9fdc90a5.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 11:43

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.016/2023

Requer a mesa que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, solicitando A REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL TIÃO CALADO (JARDIM TROPICAL) COM A INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTÉTICA, RECUPERAÇÃO DO ALAMBRADO, PINTURAS EM GERAL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses.

Essa indicação é para possível Revitalizarão geral e mudança do campo de grama para grama sintética ,para que venha ter menos manutenção e ainda evitar acidentes por desníveis e buracos causados por poças de água em função de intempéries.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Junho de 2022.

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 16:52:51
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f329f21703.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 16:52

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.017/2023

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias e estudo de viabilidade para que seja CRIADO RECUO PARA VAGA DE ESTACIONAMENTO E CARGA E DESCARGA NA RUA ANA SALIBA NASSAR, em frente ao número 110, bairro Fazenda Velha,(Jardim Palomar) Araucária.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população Araucariense.

Levando-se em consideração que esta rua é uma via muito movimentada, há poucos lugares nas vias laterais que detém locais para estacionamento e carga e descarga, portanto há a necessidade de criação desse recuo na rua, que facilitaria o acesso a comércios da região. Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Junho de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 15:44:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f229448256f.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 15:44

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1.018/2023

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissam Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a SINALIZAÇÃO D E REGULAMENTAÇÃO NA RUA ARTHUR HASSELMANN EM FRENTE AO N° 149 E N° 940 PARA ESTACIONAMENTO PROIBITIVO PARA CAMINHÃO OU VEÍCULOS ACIMA DE 1.8 T POIS ESSES GRANDES VEÍCULOS ATRAPALHAM O FLUXO DE ÓNIBUS POR SER LINHA DE ÓNIBUS ATRAPALHANDO O TRANSPORTE PÚBLICO E TAMBÉM CONTAMINANDO O MEIO AMBIENTE POR VAZAMENTO DE ÓLEO E POR PEQUENOS REPAROS REALIZADOS NO LOCAL.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada, bem-estar, e assistência visando melhorias na qualidade de vida da população Araucariense.

Levando-se em consideração que esta rua é uma via muito movimentada e com a linha de Ónibus ativa , (onde o Ónibus), tem dificuldades para manobrar devido moradores deixarem seus caminhões estacionado atrapalhando o trânsito local e também contaminando o meio ambiente com óleo com vazamentos e pequenos reparos realizados ali no local . Fotos anexas.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração aos pares desta Casa e a todos os cidadãos Araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Junho de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

Assinado digitalmente por:
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
790.676.469-20
30/06/2023 15:44:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 15:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f22b5a1a96.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 30/06/2023 15:44

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO VEREADOR CELSO NICACIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICACIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1020/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito ***HISSAM HUSSEIN DEHAINI*** *para que, por intermédio das Secretarias competentes,* ***promova a manutenção na Rua Maranhão no Bairro Costeira- Araucária-Pr***

JUSTIFICATIVA

Conforme a solicitação de moradores do bairro pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir infraestrutura adequada e de qualidade, além de segurança e bem-estar para os cidadãos araucarienses. Faz-se necessária a solicitação junto com a secretaria de obras a manutenção na Rua Maranhão, Bairro Costeira- Araucária, entre a Rua Deputado Ardinal Ribas e Rua Pará, pois nesta localidade encontra-se um buraco que pode causar acidentes e danos a municipes.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Araucária,27 de Junho de 2023.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
27/06/2023 09:59:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 09:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649add421f2c0.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 27/06/2023 09:59

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O vereador **CELSO NICÁCIO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1045/2021

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Prefeito HISSAM HUSSEIN DEHAINI para que, por intermédio das Secretarias competentes, **Promova Roçada e Limpeza em loteamento, onde passa um córrego que está sendo obstruído pela sujeira na Rua Itararé, final da Rua Judith Brunato Cantador- Iguaçú – Araucária – Pr.**

JUSTIFICATIVA

Atendendo uma solicitação de moradores do Bairro, solicito que seja realizada a Roçada e limpeza em loteamento na Rua Itararé, final da Rua Judith Brunato Cantador, no trecho entre as ruas Ivaí e Rua Antônio Cantador, pois os moradores do bairro vêm sofrendo com o mato alto, causando insegurança para população que faz o caminho e moradores próximos, com sujeira e insetos, nesta localidade passa-se um córrego que está sendo obstruído pela sujeira.

Peço apoio dos nobres para aprovação e encaminhamento da presente proposição ao Excecutivo Municipal, a fim que seja realizada essa melhoria a todos os moradores daquela região.

Assinado digitalmente por:
CELSO NICACIO DA SILVA
962.692.606-63
03/07/2023 15:10:54
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 03 de Julho de 2023.

CELSO NICÁCIO DA SILVA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 15:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a30f64911ab.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-63) EM 03/07/2023 15:11

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº1021/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, a pintura e sinalização de vagas de estacionamento na Ruas Agrimensor Carlos Hasselmann em frente ao número 421.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 22 de junho de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O Vereador Fábio Pavoni, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 1022/2023

Requer a mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para determinar a Secretaria competente, instalação de novas placas de sinalização vertical (PARE) no cruzamento das Ruas Agrimensor Carlos Hasselmann esquina com Rua Alexandre Wisocki.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, evitando acidentes com pedestres e motoristas.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável em medida de urgência esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal, 22 de junho de 2023

FÁBIO PAVONI
VEREADOR

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1023/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **conserto do bueiro na Rua Violetas, em frente ao número 653, Campina da Barra.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento no local indicado, por se tratar de um apelo da comunidade, assim evitando acidentes com pedestres e motoristas.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de junho de 2023.

Fábio Pavoni

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
28/06/2023 13:58:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 13:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c66e07d987.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/06/2023 13:59

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1024/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA REALIZADA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA AO LONGO DA RUA ANTIONIO CIONEK, ROÇA NOVA, PRÓXIMO AO CENTRO DE ZOONOSE.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à falta de pavimentação ao longo da Rua Antônio Cionek, Bairro Roça Nova, próximo ao centro de Zoonose.

Os moradores da região sofrem com a falta de pavimentação no local, o que ocasiona diversos problemas para os mesmos.

A pavimentação será de grande valia para o desenvolvimento da região e principalmente do município.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 28 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/06/2023 16:43:14
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8d63b4b92.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:43

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1025/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA INSTALADA UMA CALÇADA NA RUA VITAL BRASIL, BAIRRO FAZENDA VELHA**.

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido a notória falta de uma calçada Rua Vital Brasil, Bairro Fazenda Velha.

A referida via é muito acessada pela população araucariense, principalmente em por pessoas mais velhas e crianças que vão e voltam da escola.

Também, a falta de calçada nesse local prejudica as mães e pais que levam seus filhos em carrinhos de bebê, que acabam tendo que andar pela rua.

Com o calçamento da referida Rua, fará com que os pedestres tenham mais segurança ao caminharem.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 28 de junho de 2023.

Att.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8d8ca4d26.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:44

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/06/2023 16:44:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8d8ca4d26.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:44

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1026/2023

EMENTA: **REQUER À MESA QUE SEJA ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO SENHOR PREFEITO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, PARA QUE DETERMINE À SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, PARA QUE SEJA INSTALADO GABIÃO EM TODA A EXTENSÃO DO RIO SÃO PATRÍCIO.**

JUSTIFICATIVA

O pedido faz-se necessário devido à necessidade de um gabião ao longo do Rio São Patrício, que passa próximo ao terminal central de Araucária.

Tal pedido é constantemente solicitado pela população araucariense que entende a necessidade da instalação de um gabião para proteção.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Sem mais.

Araucária, 28 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/06/2023 16:44:44
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8dc344ef6.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:44

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1029/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a viabilidade de realizar manutenção asfáltica sito à rua Tenente Benedito Nepomuceno, em frente ao número 90, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que tal manutenção é necessária para melhorar o tráfego de veículos, garantir acessibilidade e segurança aos clientes e funcionários da empresa localizada no local supracitado e proporcionar infraestrutura de qualidade aos munícipes.

Vale destacar que a situação atual está propícia a causar danos aos veículos devido ao desnivelamento do asfalto na entrada da empresa.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/06/2023 16:23:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f2bcbefe3b.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/06/2023 16:23

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1030/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a substituição do poste localizado na Avenida dos Pinheirais, próximo ao número 1697, em frente à Empresa Nitrobrás Fertilizantes, bairro Capela Velha.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, pois o mesmo apresenta risco de queda por estar com a estrutura danificada representando risco à integridade física da população.

Sendo assim, solicito uma atenção especial a esta solicitação, para que possamos garantir a segurança pública, prevenir acidentes, garantir a manutenção preventiva adequada e assegurar o funcionamento adequado dos serviços de energia elétrica. Vale destacar que a situação atual está propícia a causar acidentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

(assinado eletronicamente)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/06/2023 16:30:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f2d7304d1a.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/06/2023 16:30

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1031/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a retirada dos restos de troncos e folhas que ficaram após o corte das árvores, na rua João Woski, número 90, em frente ao Cmei Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista a necessidade por conta da circulação de pedestres, pois trata-se da calçada de um Cmei.

Entendemos ser necessário para que se possa oferecer organização e segurança para o transitar das pessoas, pois dele se utilizam no dia a dia.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/06/2023 16:35:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f2e8e010ab.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/06/2023 16:35

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1032/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na Rua José Bonvim, próximo ao número 8, bairro Tindiquera.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de acidentes e maiores transtornos aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/06/2023 16:39:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f2f8456427.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/06/2023 16:39

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1033/2023

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na Rua Sandro Fialla, em frente ao Cmei Dalla Torre, bairro Passaúna.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, haja vista que a comunidade nos solicitou que sejam tomadas providências para minimizar os riscos de acidentes e maiores transtornos aos moradores e usuários da via.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de junho de 2023.

Sebastião Valter Fernandes
VEREADOR

Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
30/06/2023 16:43:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2023 16:43 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649f307c95517.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/06/2023 16:43

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1034/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, a realização da retirada de entulhos na Rua José Júlio Bueno esquina com a Rua Francisco Drewniak, Bairro Costeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que os entulhos estão atrapalhando a passagem dos pedestres na calçada.

Diante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)
PASTOR EDUARDO CASTILHOS
Vereador

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/07/2023 15:40:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a31650a69ea.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 03/07/2023 15:40

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 50/2023

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, solicitando ao órgão competente para que seja solicitado informações sobre o atendimento no dia 26 de Abril de 2023 que aconteceu na HMA, sequenciado por falecimento do paciente M. O, conforme certidão de óbito.

JUSTIFICATIVA

O vereador, no exercício de sua função e no intuito de atender a população, solicita informações sobre o atendimento no dia 26 de Abril de 2023 que aconteceu na HMA, sequenciado por falecimento do paciente M. O, conforme certidão de óbito. Tal ocorrido aconteceu as 19 horas e 13 minutos. Sendo assim, requer informações sobre o atendimento e sobre o falecimento do paciente em questão.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2023

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/06/2023 14:30:13
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b1cb70a90e.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/06/2023 14:30

O Vereador **VAGNER CHEFER,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 062/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo este requerimento, para que, tenhamos informações sobre a Indicação 848/ 2021 A CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL, COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E BANCOS NA RUA: SÍLVIO CANTELE ESQUINA COM A RUA: SARACURA BAIRRO CAPELA VELHA

JUSTIFICATIVA

Solicito informações sobre a Indicação nº848/2021, referente a construção de um parque infantil, a iluminação e bancos na rua Silvio Cantele, tendo em vista ser de suma importância o acompanhamento das indicações encaminhadas ao Executivo Municipal para atendimento às solicitações da população.

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento

Câmara Municipal de Araucária, 21 de Junho 2023.

Assinado digitalmente por:
VAGNER JOSÉ CHEFER
094.695.659-67
27/06/2023 13:48:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VAGNER CHEFER
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 13:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b1316510a8.
POR VAGNER JOSÉ CHEFER - (094.695.659-67) EM 27/06/2023 13:49

Os Vereadores **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS, SEBASTIÃO VALTER FERNANDES E FABIO ALMEIDA PAVONI,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõem o presente:

REQUERIMENTO Nº 64/2023

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente Requerimento, para que a Secretaria Municipal competente preste informações sobre o equipamento de raio-x da UPA, visto que em conversa com a Coordenadora da UPA, Dra. Tais, nos foi relatado que o equipamento em questão apresentou problemas e precisou ter uma peça trocada. Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Qual foi o problema técnico ocorrido no referido equipamento?
O procedimento de troca da peça já foi iniciado?
Qual a previsão para se ter a troca da peça efetivada?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se pela própria função do parlamentar de zelar e fiscalizar os atos do Poder Público e também para atender a população que relata que o raio-x da UPA não está funcionando e quem necessita de exames precisa se deslocar até o HMA.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2e161343 12.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2023 11:55

Diante do exposto, solicito a todos os Vereadores desta Casa para que votem favorável ao presente Requerimento. Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres Edis e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de julho de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SEBASTIÃO VALTER FERNANDES
Vereador
Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES
813.551.739-49
03/07/2023 11:54:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
FABIO ALMEIDA PAVONI
Vereador
Assinado digitalmente por:
FABIO ALMEIDA PAVONI
052.381.579-40
03/07/2023 13:22:36
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
03/07/2023 14:12:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 11:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2e161343l2.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 03/07/2023 11:55

O Vereador **Irineu Cantador**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 21/2023

REQUER À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA INSERIDA NA ATA DOS TRABALHOS DESTA SESSÃO, A MOÇÃO DE APLAUSOS A RADIO IGUASSU, PELOS 45 ANOS DO PROGRAMA BOCA NO TROMBONE.

JUSTIFICATIVA

A presente moção é para enaltecer a Radio Iguassu pelos 45 anos do programa Boca no Trombone, que vai ao de segunda à sábado, das 10h00 até 13h30min.

O referido programa é voltado para o Município de Araucária e tem como foco principal o jornalismo comunitário, consistentes em assuntos dos bairros, notas de falecimentos, festas das paróquias, agricultura, entre outros.

Já foram apresentadores:

ARI DEA

JOSÉ ALBINO

EDUARDO KAMPA

JÚLIO PIRES

EDGAR SECNATO

CARLOS CESAR MICHALISZEN

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8e1fb7452.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:46

Araucária, 28 de junho de 2023.

Att.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
28/06/2023 16:46:27
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/06/2023 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649c8e1fb7452.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 28/06/2023 16:46